



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº082/2022 ORIUNDO DO PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2022 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**COMPRADOR:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**VENDEDORES:** **SR. DEBRUNES LUIZ BIOLCHI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº452.051.400-20 e sua esposa **SRA. LENI RADAELLI BIOLCHI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 642.515.190-00, residentes e domiciliados na Rodovia RS/332, no KM 21, nº 3465, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, instruído no Processo Administrativo nº003/2022 nos autos da licitação na modalidade **Dispensa de Licitação do Poder Legislativo Municipal nº002/2022**, e com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a aquisição de um terreno urbano com superfície de 453,44 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados), localizado na Cidade de Doutor Ricardo/RS, na Rodovia 332, sem quarteirão formado, considerado como lote n.º 06, sub lote 03 da quadra 19, bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte, segue no sentido oeste/leste na extensão de 13,03 metros, formando um ângulo interno de 83º40', confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia ERS 332; ao Leste, segue no sentido norte/sul, na extensão de 35,00 metros formando um ângulo interno de 96º20' confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.229/Livro 2-RG; ao Sul, segue no sentido leste/oeste, na extensão de 13,03 metros, formando um ângulo interno de 83º40', confrontando-se com imóvel matriculado sob n.º 36230/Livro 2-RG; e pelo lado Oeste, no sentido sul/norte na extensão de 35,00 metros, confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 36.227/Livro 2-RG, fechando o polígono com um ângulo interno de 96º20', devidamente qualificado na matrícula nº36.228, que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Encantado - RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor mensal do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais, encargos trabalhistas e demais taxas legais é de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através da dotação orçamentária do Poder legislativo Municipal: 01.031.0001.1001 - 4.4.90.61.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022 e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpeleção



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 OS VENDEDORES deverão fornecer conta bancária para o depósito do valor.

5.2 O pagamento será realizado após a lavratura da escritura pública.

5.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente dos VENDEDORES.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

7.1 Fica o vendedor obrigado a assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a realização da transferência do imóvel objeto deste contrato;

7.2 Caso alguma dívida tributária ou civil apareça, o vendedor será obrigado a quitá-lo excluindo o presente imóvel de qualquer negociação para quitação, independentemente do tempo do contrato;

7.3 Desde a celebração do compromisso de compra e venda os Alienantes darão ao Município de Doutor Ricardo, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, regulamentos administrativos e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

8.1 Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal o registro do imóvel em nome do Município de Doutor Ricardo - RS, incluindo as despesas inerentes ao ato e demais procedimentos para transferência do bem imóvel.

8.2 Poderá autorizar o uso parcial do imóvel adquirido para atividade de interesse público, por prazo determinado ou indeterminado, mas desde que não impeça, comprometa ou cause qualquer tipo de incômodo à sua destinação principal.

8.3 O município de Doutor Ricardo detenterá todas as responsabilidades civis e tributárias do imóvel a partir da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo **SR. RODRIGO BALDISSERA** (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e pela FISCAL **SRA. MARIANE MATIOTTI** (Secretária da Câmara), permitida a assistência de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, os VENDEDORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o COMPRADOR adotar,



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº2073/2022, de 13 de outubro de 2022, e vincula - se ao Processo Administrativo nº003/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação do Poder Legislativo Municipal nº002/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, COMPRADOR e VENDEDORES, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 19 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
**COMPRADOR**

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA  
OAB/RS 25.753

DEBRUNES LUIZ BIOLCHI

LENI RADAELLI BIOLCHI

**VENDEDORES**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: